

DECRETO N. 17.542, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta a Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017, que “Autoriza as apresentações artísticas, culturais e afins, nos próprios públicos do Município, por intermédio da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e proíbe as atividades que constituam perigo ou obstáculo ao trânsito e prejudiquem a ordem e a organização urbana em São José dos Campos.”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição da Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017, que “Autoriza as apresentações artísticas, culturais e afins, nos próprios públicos do Município, por intermédio da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e proíbe as atividades que constituam perigo ou obstáculo ao trânsito e prejudiquem a ordem e a organização urbana em São José dos Campos.”;

Considerando a necessidade do Município em regulamentar as formas de atuação diante das situações que resultem em apreensão de equipamentos, mercadorias e/ou produtos, bem como a aplicação da multa prevista na Lei;

Considerando que o depósito municipal previsto no artigo 6º da referida Lei destinar-se-á a recolha, guarda e adequado acondicionamento de equipamentos, mercadorias e/ou produtos eventualmente apreendidos nos termos da Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017;

Considerando as disposições contidas na Lei n. 1.566, de 1º de setembro de 1970, que instituiu o Código Administrativo do Município;

Considerando as situações em que o Município deverá intervir para prestar apoio social à pessoa em situação de mendicância;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 46.305/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017, que “Autoriza as apresentações artísticas, culturais e afins, nos próprios públicos do Município, por intermédio da Fundação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Cultural Cassiano Ricardo, e proíbe as atividades que constituam perigo ou obstáculo ao trânsito e prejudiquem a ordem e a organização urbana em São José dos Campos.”, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, por intermédio do Serviço Especializado em Abordagem Social, a intervenção necessária quando da constatação de pessoas em situação de mendicância.

Art. 3º A fiscalização ou abordagem das atividades previstas nos incisos I a IV, do artigo 2º, da Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017, que constituam perigo ou obstáculo ao trânsito e prejudiquem a ordem e a organização urbana, ficam sob responsabilidade dos seguintes órgãos:

I - à Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria de Proteção ao Cidadão, as atividades previstas nos incisos I e III do artigo 2º da referida Lei, ou seja, “apresentações artísticas, culturais e afins, com ou sem utilização de equipamentos” e a “realização de qualquer prestação de serviços”;

II - ao Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais, vinculado à Secretaria de Proteção ao Cidadão, as atividades previstas no inciso II e na primeira parte do inciso IV do artigo 2º da referida Lei, ou seja, “comercialização de qualquer mercadoria ou produto” e a “realização de outra atividade que venha a prejudicar a segurança no trânsito, em especial a panfletagem”;

III - à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, as atividades previstas na segunda parte do inciso IV do artigo 2º da referida Lei, ou seja, “realização de outra atividade que venha a prejudicar a segurança no trânsito, em especial os pedidos de auxílio financeiro de qualquer natureza”.

Art. 4º Os órgãos do Município deverão atuar de forma coordenada e integrada, de modo a atingir eficácia e eficiência em suas ações.

Art. 5º A constatação da prática de quaisquer atividades previstas nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017, excetuando-se aquelas de competência da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, ensejará a apreensão de equipamento, mercadoria ou produto, lavrando-se, a Guarda Civil Municipal ou o Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais, o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei n. 1.566, de 1º de setembro de 1970, ou outra norma que venha a substituí-la.

§1º Em todos os casos, será elaborado o registro da ocorrência, para fins de coleta dos dados que identifiquem a pessoa e o tipo de atividade realizada em via pública, o qual será encaminhado ao Centro de Operações Integradas.

§2º Verificando-se que o tipo de atividade realizada está prevista no inciso I do artigo 2º da Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017, a Secretaria de Proteção ao Cidadão encaminhará as informações

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

relacionadas ao artista para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que lhe prestará a orientação e o apoio para que eventualmente participe dos eventos culturais e artísticos por ela realizados.

Art. 6º Nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017, havendo reincidência, a autoridade competente aplicará uma multa de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsto no artigo 318 da Lei n. 1.566, de 1º de setembro de 1970, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 7º Os equipamentos, mercadorias ou produtos apreendidos serão recolhidos ao Depósito Municipal, devendo ser retirados pela pessoa flagrada ou seu representante legal, nos termos da Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apreensão, sujeitos ao pagamento de taxa de permanência diária correspondente as despesas decorrentes da apreensão, o transporte e o depósito, nos termos do §2º do artigo 16 da Lei n. 1.566, de 1º de setembro de 1970.

Parágrafo único. As mercadorias ou produtos perecíveis deverão ser retirados ou reclamados, no prazo de 12 (doze) horas, sendo que, após, deverá o material ser doado às instituições de assistência social, conforme preconiza o “caput” e o §3º do artigo 17 da Lei n. 1.566, de 1º de setembro de 1970.

Art. 8º O Centro de Operações Integradas se incumbirá de manter os registros das pessoas flagradas nas atividades previstas na Lei n. 9.541, de 9 de junho de 2017, especificando data, hora, endereço e tipo de atividade realizada em via pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de agosto de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão

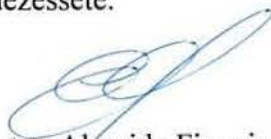


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo